



LOA

Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1201, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS
DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

GREGORIO RODRIGUES MAGLIO PONTES, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Pirapora do Bom Jesus para o exercício de 2021, compreendendo:

I O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais e órgãos da administração Direta e Indireta;

II Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta;

ARTIGO 2º - A receita orçamentária é estimada na forma da legislação em vigor em Lei, em R\$ 63.574.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos e setenta e quatro mil reais)

ARTIGO 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com estimativa constante do seguinte desdobramento:

I ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTE

| | |
|--|----------------|
| Receita Tributária | 10.627.520,00 |
| Receita de contribuições | 724.000,00 |
| Receita Patrimonial | 515.700,00 |
| Transferências Correntes | 51.214.740,00 |
| Outras Receitas Correntes | 125.440,00 |
| (-) Deduções para a formação do FUNDEB | (4.612.400,00) |

SUBTOTAL

58.595.000,00

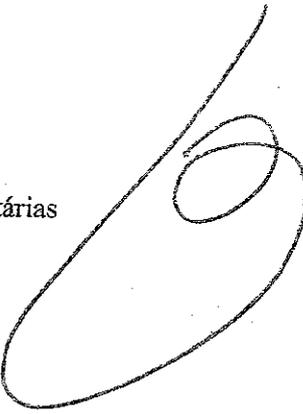
II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES

| | |
|---|--------------|
| Receitas de contribuições | 1.635.000,00 |
| Receitas de Contribuição – Intraorçamentárias | 3.344.000,00 |

TOTAL

63.574.000,00





Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ARTIGO 4º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

| | |
|--|----------------------|
| I POR ÓRGÃOS | |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 01 – Poder Executivo | 56.395.000,00 |
| 02 – Poder Legislativo | 2.200.000,00 |
| SUBTOTAL | 58.595.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
| 03 – Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus | 4.979.000,00 |
| SUBTOTAL | 4.979.000,00 |
| TOTAL | 63.574.000,00 |
| II POR FUNÇÕES DE GOVERNO | |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 01 – Legislativa | 2.200.000,00 |
| 03 – Essencial à Justiça | 1.031.600,00 |
| 04 – Administração | 4.990.900,00 |
| 06 – Segurança Pública | 970.849,05 |
| 08 – Assistência Social | 1.951.660,00 |
| 10 – Saúde | 9.058.013,20 |
| 11 – Trabalho | 1.145.300,00 |
| 12 – Educação | 26.688.800,00 |
| 13 – Cultura | 555.100,00 |
| 15 – Urbanismo | 3.348.500,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | 111.500,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 400.703,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 5.842.074,75 |
| 99 – Reserva de Contingência | 300.000,00 |
| SUBTOTAL | 58.595.000,00 |
| III ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
| 09 – Previdência Social | 3.009.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 1.970.000,00 |



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

| | |
|---------------------------------------|----------------------|
| SUBTOTAL | 4.974.000,00 |
| TOTAL | 63.574.000,00 |
| ORÇAMENTO FISCAL | |
| Poder Executivo | 56.782.400,00 |
| Poder Legislativo | 2.024.500,00 |
| SUBTOTAL | 58.806.900,00 |
| ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | 4.767.100,00 |
| TOTAL | 63.574.000,00 |

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, observados os seguintes limites:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal;
- V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- VI. do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações do artigo 5º, III, "b" da Lei de 163/2001

§ 1º - Não serão computados no limite previsto no inciso III, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º Necessários aos cumprimentos, desvinculações constitucionais, legais, convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020

ARTIGO 6º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

ARTIGO 7º—Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ARTIGO 8º—As metas fiscais das receitas e de despesas e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

ARTIGO 9 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 18 de DEZEMBRO de 2020.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.